



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão Compras e Património
Compras e Aprovisionamento

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 11/21

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS, ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

ÍNDICE

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a – Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo de Execução Contratual	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ADJUDICATÁRIO	6
SUBSECÇÃO I – Disposições gerais	6
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a – Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a – Local da prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^a – Transferência de propriedade	6
Cláusula 8. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9. ^a – Conformidade e garantia técnica	7
SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a – Objeto do dever de sigilo	7
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO	7
Cláusula 11. ^a – Preço base e preço contratual	7
Cláusula 12. ^a – Condições de pagamento	8
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 14. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 15. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 16. ^a – Seguros	11
Cláusula 17. ^a – Caução e prazo de garantia	11
Capítulo IV – Resolução de litígios	11
Cláusula 18. ^a – Foro competente	11

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVACÕES”

Capítulo V – Disposições finais	11
Cláusula 19. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 21. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 22. ^a – Fiscalização	12
Cláusula 23. ^a – Legislação aplicável	12

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas	13
Cláusula 24. ^a - Especificações técnicas do serviço	13
Cláusula 25. ^a – As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)	13
Cláusula 26. ^a – Critérios para a constituição de grupos AAAF	13
Cláusula 27. ^a - Número estimado de grupos AAAF a constituir, por Agrupamento de Escolas	14
Cláusula 28. ^a – Período e locais de funcionamento das AAAF	14
Cláusula 29. ^a – Princípios orientadores para o desenvolvimento das AAAF	14
Cláusula 30. ^a – Organização, coordenação e monitorização das AAAF	17
Cláusula 31. ^a – Plano de Atividades	18
Cláusula 32. ^a – Avaliação das AAAF	18
Cláusula 33. ^a – Recursos Humanos	19
Cláusula 34. ^a - Contratação de consultorias externas	21

ANEXOS

ANEXO 1 – Estimativa do número de grupos de AAAF a constituir, por Estabelecimento de Educação Pré-Escolar	22
ANEXO 2 – Recursos Humanos afetos à prestação de serviços.	23
ANEXO 3 – Estimativa do número de animadores a contratar, por Estabelecimento de Educação Pré-Escolar	24

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

PARTE I

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional que tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. **Preço Base: 1.650.462,00 € + IVA**, para o período letivo de 2021/2022, com início a 01 de setembro e término a 31 de julho, e para os períodos letivos subsequentes 2022/2023 e 2023/2024, tendo por estimativa o valor mensal de €50.014,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor mensal por grupo AAAF, de €1.471,00+IVA, multiplicado pelo número estimado de grupos a constituir.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

- 1. O contrato é válido pelo período letivo de 11 meses, com início a 01/09/2021 e término a 31/07/2022, com possibilidade de renovação por períodos letivos, até ao máximo de duas renovações, se, para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 90 dias seguidos de antecedência.
- 2. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.
- 3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Capítulo II – Obrigações contratuais

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, nomeadamente a implementação e dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do concelho de Aveiro, afetando a este serviço o pessoal e necessário estabelecido pela entidade contratante, conforme está definido nos Anexos 1 e 2 e na simulação apresentada no Anexo 3;
 - b) Garantir a efetividade das prestações, procedendo à substituição do pessoal, caso seja necessário, comunicando o facto de imediato à Câmara Municipal de Aveiro – Divisão de Educação, Desporto e Cidadania (Serviços de Educação);
 - c) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se à execução do serviço de acordo com as especificações técnicas insertas no presente.
2. A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

3. Todas as alterações à proposta de trabalhos apresentada e aprovada que, no decorrer dos serviços se tornem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, antes de realizadas.

Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar constantes do Anexo 3 ao presente.

Cláusula 7.^a – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 9.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante um ano a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os períodos e serviços definidos é de **€1.650.462,00** (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao prestador de serviços o preço aferido em função do número de grupos AAFF efetivamente constituídos pelo preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço global da proposta será o obtido pela multiplicação do preço contratual de cada grupo AAFF pelo número estimado de grupos para todos os anos letivos.
4. O preço contratual de cada grupo AAFF deverá ser apresentado arredondado à centésima e deve incluir todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.
5. Em caso de renovação do contrato, só haverá atualização de preços mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Aveiro.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – e art.º 451º - garantia de 1 ano, sobre os serviços a executar – Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Cláusula 17.^a - Caução e prazo de garantia

1. A caução, no valor de 5% do preço contratual inicial, para o período letivo de 2021/2022, de 01 de setembro de 2021 a 31 de julho 2022, apresentada nos termos do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
5. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 1 (um) ano a contar da última prestação executada ao abrigo do contrato, promovendo-se a liberação da caução findo o último prazo de garantia existente nos termos do nº 4 do art.º 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 19.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário dependem da autorização expressa e escrita da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais não previsto neste Caderno de Encargos e no subsequente contrato, na parte correspondente, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

PARTE II

CAPÍTULO VI – Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a - Especificações técnicas do serviço

A dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.

Cláusula 25.^a - As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das Crianças que frequentam a educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, bem como, a hora de almoço, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias.
2. As AAAF destinam-se, a Crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico, inscritas em Jardins de Infância da rede pública, constituindo-se fundamento para a necessidade das AAAF, o seguinte:
 - a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
 - b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
 - c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da Criança após o encerramento de estabelecimento de educação pré-escolar;
 - d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da Criança após o encerramento de estabelecimento de educação pré-escolar.
3. As atividades a desenvolver nas AAAF deverão permitir às Crianças:
 - a) A brincadeira com ou sem recurso às tecnologias, que privilegie as atividades artísticas e culturais, bem como as tradições da comunidade envolvente;
 - b) Brincarem ao ar livre, fazerem atividades lúdicas que permitam exteriorizar as suas emoções: a confiança, o medo, a surpresa, a alegria, a tristeza, entre outros;
 - c) A descoberta de si próprio e do outro, criando situações de comunicação verbal e não-

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

verbal, expressas através do corpo e perceber o espaço e saber explorá-lo dando-lhe significados;

- d) Aprender a utilizar e a dominar melhor o seu corpo e a explorar a natureza, realizando exercícios que visam o desenvolvimento da motricidade global e também da motricidade fina de cada Criança;
- e) Desenvolver a espontaneidade, a criatividade e o espírito crítico;
- f) Atividades com qualidade pedagógica, complementares das atividades educativas.

Cláusula 26.^a – Critérios para a constituição de grupos AAAF

1. A constituição de um grupo de AAAF é definido tendo em conta o número de Crianças inscritas neste serviço, de acordo com a metodologia constante nas Orientações de Funcionamento, determinadas, anualmente, pela Câmara Municipal de Aveiro.
2. A constituição de um grupo de AAAF está sujeita a um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) Crianças, por grupo.
3. Em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar em que existe apenas um grupo de Crianças, poderão ser asseguradas as AAAF, caso sejam rececionadas inscrições por 50% das Crianças matriculadas, nesse estabelecimento de educação.
4. No início de cada ano letivo, e tendo por base o número de Crianças inscritas nas AAAF, deverá ser apresentada uma proposta de implementação e desenvolvimento das AAAF pela entidade adjudicatária, a validar pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 27.^a - Número estimado de grupos de AAAF a constituir, por Agrupamento de Escolas

1. A presente prestação de serviços pretende assegurar o desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (Jardins-de-Infância) da rede pública do concelho de Aveiro.
2. No **Anexo 1** são indicados os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, por Agrupamento de Escolas, assim como o número previsto de grupos de AAAF a constituir, em cada um dos estabelecimentos, tendo em conta o número estimado de inscrições.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Cláusula 28.^a – Período e locais de funcionamento das AAAF

1. No período letivo de 2021/2022, as AAAF têm início no dia 01 de setembro de 2021 e o seu término a 31 de julho de 2022. Em caso de renovação da prestação de serviços, a entidade adjudicatária é responsável pela implementação das AAAF entre o dia 01 de setembro e o dia 31 de julho de cada período letivo.
2. No início do ano letivo são definidos os horários de funcionamento das AAAF, tendo em conta as necessidades dos Encarregados de Educação, de acordo com o enquadramento legal, nomeadamente o horário do prolongamento de horário (antes e depois das atividades educativas).
3. As AAAF deverão ser desenvolvidas, preferencialmente e sempre que possível, em espaços alternativos às salas onde decorrem as atividades educativas e em espaços exteriores dos Jardins de Infância, sempre que as condições climatéricas o permitam.
4. Nos períodos de interrupção letiva, as AAAF poderão funcionar em Jardins de Infância de Acolhimento, dependendo do número de Crianças que vão frequentar as AAAF, numa lógica de rentabilização de recursos físicos e humanos, bem como de interação das Crianças, sendo que a definição dos Jardins de Infância de Acolhimento será comunicada pela Câmara Municipal de Aveiro à entidade adjudicatária.
5. O horário de funcionamento dos Jardins de Infância de Acolhimento, nos períodos de interrupção letiva, é definido pela Câmara Municipal de Aveiro, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas do Município de Aveiro e comunicado atempadamente à entidade adjudicatária.

Cláusula 29.^a – Princípios orientadores para o desenvolvimento das AAAF

1. Na planificação e desenvolvimento das AAAF, a entidade adjudicatária deverá ter em conta fatores e princípios orientadores de cada Agrupamento de Escolas, de modo a promover uma oferta equitativa de atividades diversificadas e diferenciadas que visam dar uma resposta lúdica e educativa às necessidades das famílias, em todos os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar onde forem constituídos grupos AAAF.
2. No âmbito do acompanhamento das Crianças no período do almoço a entidade adjudicatária deverá reger-se pelos seguintes princípios:
 - a) Gestão das Refeições, verificando diariamente as Crianças que almoçam e assegurando o registo do consumo das refeições, através da plataforma SIGA, disponível em

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

<https://siga1.edubox.pt/>;

- b) Acompanhamento de atividades do quotidiano das Crianças, nomeadamente nas tarefas inerentes à refeição, promovendo a sua gradual autonomia, nomeadamente o saber estar à mesa, saber sentar, utilizar o talher, o copo, o guardanapo de acordo com as regras sociais;
 - c) Promoção do momento da refeição como um tempo de socialização, que possibilita as interações e o fortalecimento de relações das Crianças com os seus pares, mas também com os adultos que as acompanham;
 - d) Incentivo à adoção de comportamentos adequados no momento da refeição, por parte das Crianças, estimulando o autocontrolo e a participação de todas para a criação de um ambiente tranquilo;
 - e) Sensibilização para a importância de uma alimentação variada e saudável com vista à melhoria de hábitos alimentares (ou seja, o que se deve e como se devem ingerir os alimentos);
 - f) Incentivo ao consumo de alimentos saudáveis menos aceites pelas Crianças ex. hortícolas, mas não forçar, ser imaginativo.
- 3.** No âmbito da implementação de atividades de animação socioeducativa, a entidade adjudicatária deverá ter em conta os princípios abaixo indicados:
- a) Gestão das presenças nas AAAF, através do registo diário na plataforma SIGA, disponível em <https://siga1.edubox.pt/>;
 - b) Valorização do brincar livre, em espaços diversificados, considerando o espaço exterior como um local privilegiado para a dinamização de atividades;
 - c) Primazia pela aprendizagem ativa, em que as Crianças escolhem livremente as atividades e aprendem fazendo;
 - d) Primazia pelo recurso a materiais diversificados, de preferência de utilização múltipla, de modo a fomentar a criatividade, a descoberta e a partilha entre colegas;
 - e) Promover o interesse das Crianças e possibilitar-lhes atividades no âmbito da educação STEAM (Science, Techonolgy, Engineering, Art, Mathematics);
 - f) Organização de tempos em função das Crianças tendo em conta o contexto, os seus interesses e motivações;
 - g) Promoção de atividades planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das Crianças;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

- h) Estímulo à curiosidade e à descoberta, através de atividades de natureza lúdica e criativa, tendo em conta o meio ambiente e a sustentabilidade;
- i) Incentivo à criatividade através de atividades nas áreas das expressões, em particular, das artísticas;
- j) Incentivo ao envolvimento da Família e da Comunidade, a fim de partilharem atividades diferenciadas, do seu dia-a-dia, dos seus saberes;
- k) Dinamização de atividades fora do ambiente educativo evitando o cansaço da Criança e favorecendo a inovação e a imaginação;
- l) Promover o relaxamento e o bem-estar das Crianças, com ofertas adequadas ao grupo e a cada Criança individualmente.

Cláusula 30.^a – Organização, coordenação e monitorização das AAAF

1. Relativamente à organização das AAAF, estas devem ser planificadas pela entidade adjudicatária em articulação com a Câmara Municipal de Aveiro e os Agrupamentos de Escolas, numa lógica de trabalho colaborativo e complementar à componente letiva.
2. A coordenação da dinamização das AAAF é efetuada pelo Coordenador Local definido pela entidade adjudicatária, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Aveiro.
3. O Coordenador Local deverá articular a organização, dinamização e monitorização das atividades com a direção pedagógica que é efetuada pelo Diretor Pedagógico indicado pela entidade adjudicatária.
4. É da responsabilidade da entidade adjudicatária e da Câmara Municipal de Aveiro a monitorização das AAAF, devendo ser efetuada pelo menos uma visita conjunta a cada um dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
5. Compete aos Educadores Titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas.
6. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento das atividades com os recursos humanos afetos à dinamização das AAAF, os Educadores Titulares de grupo, onde deverão também estar presentes o Coordenador Local definido pela entidade adjudicatária e um representante dos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Aveiro.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Cláusula 31.^a – Plano de Atividades

1. Deverá ser apresentado um Plano de Atividades que seja diferenciador e enriquecedor para as Crianças e para a comunidade educativa.
2. O Plano de Atividades deverá ter em conta a realidade do Município de Aveiro, isto é, contemplar atividades na área da Educação STEAM, atividades artísticas e culturais, no âmbito dos projetos Aveiro STEAM City - parte integrante do Aveiro Tech City, Aveiro 2027 - Capital Europeia da Cultura, entre outros. Tendo como objetivo primordial sensibilizar as Crianças e subsequentemente as famílias para os projetos do Município, com vista à promoção de uma sociedade baseada no conhecimento, e à participação de todos nas iniciativas culturais que são promovidas no Município de Aveiro.
3. Nas AAAF as Crianças brincam livremente e como tal, podem ser matemáticos, cientistas, engenheiros, artistas, professores, o que elas quiserem, pelo que, o Plano de Atividades deverá apresentar atividades STEAM, permitindo às Crianças brincar/trabalhar de uma forma integrada e livre os diferentes conteúdos.
4. Considerando a importância da promoção e implementação de uma abordagem STEAM nas escolas, desde cedo, e de uma forma integrada e refletida, consideramos que é uma mais-valia para o Plano de Atividades das AAAF para o Município de Aveiro, que é candidato a Capital Europeia da Cultura, envolver as nossas Crianças em idade pré-escolar em atividades de âmbito cultural, artístico, de forma a criar, atrair e reter talento em Aveiro.

Cláusula 32.^a – Avaliação das AAAF

1. A entidade adjudicatária deverá apresentar uma proposta de metodologia de avaliação global das AAAF que tenha em conta os contributos dos Educadores Titulares de grupo que fazem a supervisão das atividades, do Coordenador Local e dos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Aveiro, bem como, avaliar o grau de satisfação dos Pais/Encarregados de Educação.
2. Para definição do modelo de avaliação a implementar, referido no ponto anterior, a entidade adjudicatária deverá ter em conta o seguinte:
 - a) Aferir a qualidade da prestação do serviço com um instrumento de avaliação aplicado aos Pais /Encarregados de Educação e outros agentes educativos;
 - b) Realizar um estudo e/ou projeto de avaliação do impacto da frequência das atividades por parte das Crianças que usufruem das mesmas;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

- c) Elaborar relatórios sumários de balanço trimestrais e um relatório final relativos à implementação das atividades a apresentar à Câmara Municipal de Aveiro, devendo os mesmos serem disponibilizados, posteriormente, aos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 33.^a – Recursos Humanos

1. A entidade adjudicatária é responsável por:

- a) Todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação, equipamento, material e a terceiros, sempre que se verifique dolo ou negligência grosseira.
- b) Pelo recrutamento e contratação dos recursos humanos com a formação e o perfil adequados para a dinamização das AAAF.
- c) Pela definição de um Coordenador Local, responsável pela organização e monitorização das AAAF e que, entre outras, terá as seguintes competências:
 - i. Garantir a organização das AAAF bem como o seu funcionamento diário em todos os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
 - ii. Informar a Câmara Municipal de Aveiro sempre que uma Criança iniciar ou desistir das AAAF e prestar outros esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante;
 - iii. Comunicar à Câmara Municipal de Aveiro eventuais desistências e/ou substituições de pessoal afeto à dinamização das AAAF.

2. Todo o pessoal afeto à execução da prestação de serviços terá de ser contratado, pela entidade adjudicatária, com o intuito de exercer funções no período letivo de 2021/2022, compreendido entre 01 de setembro 2021 e 31 de julho de 2022, e em caso de renovação, no(s) período(s) letivo(s) seguinte(s), observando o estipulado na Cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos, de modo a assegurar o desenvolvimento das AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar referidos no **Anexo 1**.

3. A entidade adjudicatária é responsável pelo pagamento das retribuições, subsídios e demais encargos devidos com todo o pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com as prescrições legais em vigor.

4. A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

todo o pessoal empregado, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.

Deverá, também, prestar assistência médica em caso de acidente de trabalho.

5. É obrigatória a apresentação de um compromisso escrito de realização das ações de formação, referindo temas, calendarização, objetivos gerais e específicos, conteúdos programáticos e carga horária.
6. A carga horária de todo o pessoal referenciado no **Anexo 2** tem de ser cumprida desde o início da dinamização das AAAF, podendo ser alterada mediante apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, a validar pela Câmara Municipal de Aveiro.
7. Todo o pessoal afeto à dinamização das AAAF deverá estar devidamente identificado, devendo a identificação conter o nome do colaborador, bem como, os logótipos da entidade adjudicante e adjudicatária.
8. O pessoal afeto à dinamização das AAAF deverá promover uma boa relação interpessoal com o Coordenador do Estabelecimento de Educação/Ensino, bem como, com o restante pessoal docente e não docente.
9. A entidade adjudicatária ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF, sendo responsável por garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos.
10. A entidade adjudicatária é responsável pela substituição de pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou outros impedimentos, por um período superior a 2 dias.
11. A Câmara Municipal de Aveiro poderá solicitar à entidade adjudicatária, sempre que o julgue necessário, os seguintes elementos:
 - a) Nome das pessoas em serviço nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
 - b) Categoria e vencimentos comprovados pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
 - c) Horário de trabalho;
 - d) Apólice do seguro do pessoal em serviço nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
12. É obrigatório em cada Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, desde a entrada em vigor do contrato, a afixação do mapa do pessoal, com a indicação do nome e horário de trabalho.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

Cláusula 34.^a - Contratação de consultorias externas

No exercício do direito de fiscalização, poderá a Câmara Municipal de Aveiro, sempre que assim o entender, recorrer à contratação de consultorias externas para esse efeito.

ANEXO 1

Estimativa do número de grupos AAFF a constituir, por Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Agrupamento de Escolas	Jardim de Infância	Estimativa de Crianças	Estimativa de Inscrições AAFF	N.º Grupos AAFF
Aveiro	Jl Barrocas	100	70	3
	Jl Santiago	100	72	3
Dr. Mário Sacramento	Jl Bonsucesso	50	30	2
	Jl Leirinhas	20	15	1
	Jl Quinta do Picado	20	10	1
	Jl Verdemilho	50	40	2
Eixo	Jl Azurva	25	15	1
	Jl Eixo	45	27	2
	Jl Requeixo	20	12	1
Esgueira	Jl Alumieira	25	18	1
	Jl Cabo Luís	25	15	1
	Jl Esgueira	50	40	2
	Jl Quinta do Simão	20	0	0
José Estêvão	Jl Areais	20	12	1
	Jl Presa	20	12	1
	Jl São Bernardo	50	32	2
	Jl Solposto	50	22	1
Oliveirinha	Jl Costa do Valado	20	12	1
	Jl Oliveirinha	50	26	2
	Jl Póvoa do Valado	20	10	1
	Jl Quintãs	20	10	1
Rio Novo do Príncipe, Cacia	Jl Póvoa do Paço	40	15	1
	Jl Quintã do Loureiro	50	22	1
	Jl Sarrazola	20	12	1
	Jl Taboeira	20	12	1
TOTAIS	25	930	561	34

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 11/21, para adjudicação da
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022
(DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO
DE DUAS RENOVAÇÕES”

ANEXO 2

Recursos humanos afetos à prestação de serviços

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA/DIA
Coordenador(a) Local	7 horas
Animadores	7 horas
	5 horas

Obs.: Durante a execução do contrato, poderá ser apresentada, pela entidade adjudicatária, uma proposta fundamentada de distribuição e/ou alteração da carga horária diária do pessoal afeto à dinamização das AAAF, para validação pela Câmara Municipal de Aveiro.

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO CONCELHO DE AVEIRO, DURANTE O PERÍODO LETIVO 2021/2022 (DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE JULHO), COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS LETIVOS ATÉ AO MÁXIMO DE DUAS RENOVAÇÕES”

ANEXO 3

Estimativa do número de Animadores a contratar, por Estabelecimento de Educação Pré-Escolar

Estimativa do número de Animadores a contratar por Estabelecimento de Educação Pré-Escolar				
Agrupamento de Escolas	Jardim de Infância	N.º Grupos AAAF	N.º de Animadores	
			7 Horas/Dia	5 Horas/Dia
Aveiro	JI Barrocas	3	3	0
	JI Santiago	3	3	0
Dr. Mário Sacramento	JI Bonsucesso	2	1	1
	JI Leirinhas	1	1	0
	JI Quinta do Picado	1	0	1
	JI Verdemilho	2	2	0
Eixo	JI Azurva	1	1	0
	JI Eixo	2	1	1
	JI Requeixo	1	1	0
Esgueira	JI Alumieira	1	1	0
	JI Cabo Luís	1	1	0
	JI Esgueira	2	2	0
	JI Quinta do Simão	0	0	0
José Estêvão	JI Areais	1	1	0
	JI Presa	1	1	0
	JI São Bernardo	2	2	0
	JI Solposto	1	1	0
Oliveirinha	JI Costa do Valado	1	1	0
	JI Oliveirinha	2	1	1
	JI Póvoa do Valado	1	0	1
	JI Quintãs	1	0	1
Rio Novo do Príncipe, Cacia	JI Póvoa do Paço	1	1	0
	JI Quintã do Loureiro	1	1	0
	JI Sarrazola	1	0	1
	JI Taboeira	1	0	1
TOTAIS		34	26	8
			34	